



MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº

08/2025

DATA: 13/11/2025

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de gratificação provisória para o Cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Vigência das Despesas	
X	Criação	Início:	A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025
	Expansão		A gratificação terá a duração enquanto não houver servidor efetivo ocupando o cargo.
	Aperfeiçoamento	Término:	

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2010	R\$ 8.783.275,52		R\$ 2.996.728,91		34,12%
2011	R\$ 9.149.562,50	4,17%	R\$ 3.450.074,05	15,13%	37,71%
2012	R\$ 9.461.980,74	3,41%	R\$ 3.950.057,99	14,49%	41,75%
2013	R\$ 10.063.915,77	6,36%	R\$ 4.004.069,87	1,37%	39,79%
2014	R\$ 11.064.459,85	9,94%	R\$ 4.430.922,05	10,66%	40,05%
2015	R\$ 11.461.926,45	3,59%	R\$ 5.269.022,58	18,91%	45,97%
2016	R\$ 13.062.270,28	13,96%	R\$ 6.333.105,05	20,20%	48,48%
2017	R\$ 12.865.059,71	-1,51%	R\$ 6.147.444,79	-2,93%	47,78%
2018	R\$ 13.864.471,06	7,77%	R\$ 6.702.831,03	9,03%	48,35%
2019	R\$ 15.373.969,49	10,89%	R\$ 7.095.391,82	5,86%	46,15%
2020	R\$ 16.230.005,05	5,57%	R\$ 7.178.306,76	1,17%	44,23%
2021	R\$ 18.439.263,02	13,61%	R\$ 7.686.425,19	7,08%	41,69%
2022	R\$ 21.582.231,26	17,04%	R\$ 9.087.611,01	18,23%	42,11%
2023	R\$ 23.292.264,97	7,92%	R\$ 10.035.048,72	10,43%	43,08%
2024	R\$ 27.441.949,40	17,82%	R\$ 10.161.671,09	1,26%	37,03%

DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL PM CHARRUA 2024
PERÍODO JANEIRO À DEZEMBRO DE 2024

DESPESA BRUTA COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 10.797.838,99
(-) Indenizações Trabalhistas	R\$ 371.579,85
(-) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Endemias (CF, art.198, §11º)	R\$ 264.588,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS TOTAL	R\$ 10.161.671,09

VI - TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 10.161.671,09
--	--------------------------

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 27.441.949,40
---------------------------------------	--------------------------

LIMITE MÁXIMO (54%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 14.818.652,68
--	--------------------------

LIMITE PRUDENCIAL (51,30%) = (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 14.077.720,04
---	--------------------------

LIMITE DE ALERTA (48,6%) = (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 13.336.787,41
--	--------------------------

% s/ RCL

37,03%

54,00%

51,30%

48,60%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

Rua Luiz Caus, 70 - Centro - Charrua - RS - CEP 99.960-000

CNPJ: 92.450.733/0001-46

Tel: (54) 3398.1065

www.charrua.rs.gov.br



PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

A tabela abaixo projeta a evolução da Receita Corrente Líquida com base no exercício anterior (2024) para o exercício atual (2025) e para os três exercícios subsequentes (2026, 2027 e 2028), com base nas projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do PIB - Produto Interno Bruto.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2024	2025	2026	2027	2028
	R\$ 27.441.949,40	R\$ 28.035.024,81	R\$ 28.533.627,73	R\$ 29.068.633,25	R\$ 29.650.005,91
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	2,1612%	1,7785%	1,8750%	2,0000%

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

ACESSO EM 13/11/2025

PROJEÇÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS

Valor do Padrão de Referência utilizado para este estudo foi fixado pela Lei Municipal 424 de 16/09/2003 e atualizado pela Lei Municipal nº 2.309 de 26/03/2025. **R\$ 886,67**

Alíquota de INSS patronal vigente par ao ano de 2025, considerando a Desoneração da folha que prevê um percentual de 12% para 2025, além do FAP de 1,4490 e RAT 2,00% **14,8980%**

VENCIMENTOS E ENCARGOS COM ADEQUAÇÃO DE CARGOS PORPOSTA:

GRATIFICAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO

VENCIMENTO BÁSICO R\$ 886,67				PADRÃO: EFETIVO - 6		COEFICIENTE: 4,3	
VENCIMENTOS PADRÃO	GRATIFICAÇÃO 30% (MENSAL)	TOTAL COM GRATIFICAÇÃO	ENCARGOS MENSAL	TOTAL MENSAL	VENCIMENTOS ANUAL	ENCARGOS ANUAL	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS
R\$ 3.812,68	R\$ 1.143,80	R\$ 4.956,49	R\$ 568,01	R\$ 4.380,69	R\$ 64.434,31	R\$ 9.599,42	R\$ 74.033,73

PROJEÇÃO DA RCL		CARGO COMISSÃO		OBS: NAS PROJEÇÕES DE GASTOS PARA OS ANOS DE 2025 À 2028, NÃO FORAM CONSIDERADAS EVENTUAIS RESPOSIÇÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES E VANTAGENS DE CLASSE DOS SERVIDORES
2024	R\$ 27.441.949,40	2025	R\$ 28.035.024,81	
2026	R\$ 28.533.627,73	2027	R\$ 29.068.633,25	
2028	R\$ 29.650.005,91	2029	R\$ 30.750.000,00	
2030	R\$ 31.900.000,00	2031	R\$ 34.200.000,00	
2032	R\$ 37.600.000,00	2033	R\$ 42.800.000,00	

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 - 48,60 %	2025	R\$ 13.625.022,06
	2026	R\$ 13.867.343,08
	2027	R\$ 14.127.355,76
	2028	R\$ 14.409.902,87
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22 - 51,30%	2025	R\$ 14.381.967,73
	2026	R\$ 14.637.751,02
	2027	R\$ 14.912.208,86
	2028	R\$ 15.210.453,03
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20 - 54,00 %	2025	R\$ 15.138.913,40
	2026	R\$ 15.408.158,97
	2027	R\$ 15.697.061,95
	2028	R\$ 16.011.003,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

Rua Luiz Caus, 70 - Centro - Charrua - RS - CEP 99.960-000
CNPJ: 92.450.733/0001-46
Tel: (54) 3398.1065
www.charrua.rs.gov.br



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade da adequação proposta com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021**, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, ações que suportam as despesas decorrentes da adequação proposta pelo presente estudo;

Ainda, em relação à adequação proposta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 2.252 de 10/10/2024**), em seu artigo 50 inciso I prevê:

Art.50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal (...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Portanto, em razão das adequações propostas, as projeções indicam que haverá **AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS EM RELAÇÃO AO INICIALMENTE PROJETADO POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025** para custeio de pessoal e encargos sociais.

REITERO QUE ESTIMAR O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DETERMINADAS DESPESAS, NÃO REPRESENTA UMA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA MESMA, REPRESENTA SIM A DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DE TAIS DESPESAS NOS GASTOS LEGAIS DO ENTE, CABENDO AO GESTOR A DECISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO OU NÃO DOS REFERIDOS GASTOS.

CHARRUA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025



Sandro Saccon - Contador - CRC/RS 080021/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação de gratificação provisória para o Cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, declaro que podderá haver necessidade de suplementação orçamentária para a execução das despesas decorrentes do presente estudo.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

|CHARRUA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025



Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas